



REGIMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

Art. 1º Os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas, sob cuja égide se exerça a Medicina, em todo o Estado do Rio de Janeiro, devem possuir Comissão de Ética Médica, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, formada por médicos eleitos, integrantes do corpo clínico.

Art. 2º As Comissões de Ética Médica são órgãos de apoio aos trabalhos do CREMERJ dentro das instituições de assistência à saúde, possuindo funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da medicina.

§ 1º As Comissões de Ética Médica devem possuir autonomia em relação à atividade administrativa e diretiva da instituição onde atua, cabendo ao diretor técnico prover as condições de seu funcionamento, tempo suficiente e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Os atos da Comissão de Ética Médica são restritos ao corpo clínico da instituição a qual está vinculado o seu registro.

§ 3º As Comissões de Ética Médica são subordinadas e vinculadas ao CREMERJ.

Art. 3º As Comissões de Ética Médica serão constituídas de acordo com a proporcionalidade do corpo clínico da instituição, e subordinadas à Coordenação das Comissões de Ética Médica – COCEM.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de eleição de Comissão de Ética Médica - CEM, nas unidades que contarem com número superior a 30 (trinta) médicos, observada a seguinte composição:

- De 31 a 500: no mínimo 03 membros efetivos e 03 suplentes.
- De 501 a 1000: no mínimo 04 membros efetivos e 04 suplentes.
- Acima de 1000: no mínimo 05 membros efetivos e 05 suplentes.

§ 1º Em unidades com 30 (trinta) ou menos médicos é facultada a eleição da Comissão de Ética Médica e, na opção institucional de criá-la, deverá contar com 02(dois) membros efetivos e 01(um) suplente.

§ 2º As instituições com corpo clínico inferior a 30 médicos, com Comissão de Ética Médica instalada que desejarem fazer a exclusão da chapa eleita, deverão solicitar em formulário próprio fornecido pelo CREMERJ.





§ 3º Não é permitido inclusão de membros que não tenham participado do processo eleitoral promovido pelo CREMERJ.

Art. 5º A escolha para os membros das Comissões de Ética Médica será feita pelo corpo clínico da instituição, e realizada sob a forma de eleição direta, em chapas distintas, através de processo eleitoral organizado pelo CREMERJ.

Parágrafo único. As instituições de saúde vinculadas a uma mesma entidade mantenedora com o mesmo corpo clínico, ou ao mesmo órgão de saúde pública, poderão constituir uma única Comissão de Ética Médica representativa do corpo clínico de cada unidade.

Art. 6º As Comissões de Ética Médica serão compostas por 01(um) presidente, 01(um) secretário e demais membros efetivos e suplentes.

§ 1º A posse da chapa eleita será realizada em data estabelecida pelo CREMERJ.

§ 2º A primeira reunião da comissão recém empossada deverá nomear, entre os membros, o presidente e o secretário, e encaminhar ao CREMERJ a ata contendo as referidas nomeações.

Art. 7º O prazo de inscrição de chapas será de 20 (vinte) dias, estipulado no edital de convocação, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de irregularidades em chapas inscritas.

§ 1º As irregularidades de que trata o caput do artigo referem-se aos médicos em débito com o CREMERJ, com condenação ético-profissional transitada em julgado, que estejam investidos em cargo de direção, vice-direção, direção-técnica, ou se a inscrição de chapa vier sem assinatura dos membros.

§ 2º Após averiguada a situação cadastral dos médicos integrantes das chapas, as situações irregulares serão comunicadas ao diretor técnico ou substituto, que terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para saná-las.

§ 3º As eleições serão realizadas em datas estipuladas pelo CREMERJ no edital de convocação, num prazo mínimo de 10 (dez) dias após o encerramento do período de inscrição de chapa, e terá a duração de 07 (sete) horas, no período de 9h às 16h.

§ 4º O horário da eleição poderá ser alterado desde que seja previamente comunicado e acordado com a direção da instituição.

§ 5º Fica estabelecido que o quórum mínimo para a eleição de uma CEM deverá ser de 15% (quinze) dos médicos aptos a votar.





Art. 15. Só poderão votar e ser votados para participar das Comissões de Ética Médica os médicos residentes quites e inscritos no CREMERJ e que estejam exercendo suas atividades na instituição onde funcionarão as referidas Comissões.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Competência das Comissões de Ética Médica

Art. 16. Compete às Comissões de Ética Médica, no âmbito da instituição a que se encontra vinculada:

- a) Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- b) A Comissão de Ética Médica será informada das fiscalizações e das inconformidades apontadas e terá como atribuição: acompanhar o andamento das melhorias e informar ao CREMERJ em até 30(trinta) dias sobre a resposta do gestor;
- c) Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
- d) Colaborar com o CREMERJ na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica. Tais atividades podem ser realizadas sob a forma de treinamento em serviço, curso EAD/presencial, entre outros;
- e) Atuar preventivamente conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- f) Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;
- g) Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- h) Promover debates sobre temas da Ética Médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.
- i) A Comissão de Revisão de Óbito, a Comissão de Revisão de Prontuário e o Núcleo de Segurança do Paciente devem manter integração com a Comissão de Ética Médica.

Art. 17. As apurações promovidas pela Comissão de Ética Médica ou solicitadas pela COCEM, devem caracterizar a participação dos profissionais no fato denunciado e a responsabilidade da hierarquia médica da instituição.





Parágrafo único. As apurações feitas pelas CEMs deverão ser encaminhadas ao CREMERJ e protocoladas para o setor PEP - Processo Ético Profissional, para definir abertura de sindicância.

Art. 18. Os assuntos e procedimentos relativos à violação do Código de Ética Médica deverão ser tramitados em sigilo pelas Comissões de Ética Médica.

Art. 19. As apurações iniciadas por uma CEM deverão ter garantido o prosseguimento de sua tramitação após eleição de uma nova CEM.

Seção II

Da Competência do Presidente, do Secretário, do Membro Efetivo e do Membro Suplente

Art. 20. Compete ao presidente da Comissão de Ética Médica:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica para todos os fins;
- b) Comunicar ao CREMERJ quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- e) Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Ética Médica sempre que necessário;
- f) Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas;
- g) Deverá fornecer ao CREMERJ relatório sobre as atividades realizadas a cada 06(seis) meses ou quando solicitado.

Art. 21. Compete ao secretário da Comissão de Ética Médica:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Médica;
- c) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;





Art. 25. O médico eleito para a CEM só poderá ser dela desligado quando:

I - renunciar - com comunicação oficial ao CREMERJ;

II - faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa;

III – desligar-se oficialmente da instituição onde trabalha.

Art. 26. Todos os casos de desligamento de membros das CEMs deverão ser imediatamente comunicados ao CREMERJ pelo presidente da CEM, pelo Diretor Técnico da unidade ou por ele próprio.

Seção I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 27. A Comissão de Ética Médica se reunirá ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente quantas vezes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
Parágrafo único. O calendário de reuniões deverá ser afixado em local de acesso aos médicos do corpo clínico.

Art. 28. Os atos administrativos da Comissão de Ética Médica terão caráter sigiloso, exceto quando se tratar de atividade didático-pedagógica no âmbito da instituição de saúde.

Art. 29. As deliberações da Comissão de Ética Médica dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.

Seção II

Da Apuração Interna

Art. 30. A apuração interna será instaurada mediante:

a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;

b) De ofício, por intermédio de despacho do presidente da Comissão de Ética Médica.

Parágrafo único. Instaurada a apuração, o presidente da Comissão de Ética Médica deverá informar imediatamente ao CREMERJ, para protocolo e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 31. As apurações internas deverão ser realizadas por membro designado pela Comissão sem excesso de formalismo, tendo por objetivo a apuração dos fatos no local em que ocorreram.





- III - fornecimento e utilização de senha individual e intransferível a cada eleitor;
- IV – imparcialidade e transparência do procedimento;
- V – utilização de sítio eletrônico específico, que possibilite acesso aos procedimentos de votação;
- VI – possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;
- VII – segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;
- VIII – emissão de relatório prévio ao início da votação (zerézima) que demonstre e ateste a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;
- IX – emissão de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação, preservando o sigilo do voto.

Art. 50. O voto on-line será implementado, exclusivamente, por empresa especializada.

Art. 51. O exercício do direito de voto on-line poderá ser realizado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, conforme definido no edital de convocação.

§ 1º A votação dar-se-á via acesso ao sítio eletrônico específico e terá início e término no mesmo dia e horários de início e encerramento definidos no edital de convocação.

§ 2º O encerramento da votação eletrônica deverá ocorrer no dia e horário estabelecidos no edital.

Art. 52. O edital de convocação das eleições deve conter, além das informações exigidas na Resolução CREMERJ nº 320/2021 ou outras que a alterem ou a substituam:

- I – indicação do sítio eletrônico específico destinado à votação eletrônica;
- II – indicação do período destinado ao exercício do voto on-line, com identificação do dia e horários de início e encerramento;
- III - outras orientações e informações relacionadas e necessárias aos procedimentos para exercício do voto on-line.

Art. 53. O sistema de votação eletrônica deverá exibir o nome dos membros efetivos e suplentes e o eleitor poderá escolher uma das chapas ou votar em branco.



